

MPV - 441

00168

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 004/08/2008

proposição Medida Provisória nº 441, de 2008.
--

Autor Dep. Geraldo Mafela - PT/DF

nº do prontuário

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☒ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 148	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 148 da Medida Provisória 441, de 29 de Agosto de 2008, a seguinte redação:

Art. 148

“(...) Art. 63-A.

§ 3º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o caput somente farão jus à GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento.

”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação tem como objetivo o restabelecimento da carga horária necessária para a percepção do adicional de titulação, prevista na Lei 11.355/06.

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 05/09/2008, às 12:50 / estagiário
--

